



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PROJETO DE LEI N. 12/2024

PROPONENTE: ADJUTO AFONSO

RELATOR: FELIPE SOUZA

Dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a produção de Hidrogênio Verde – H2V e seus derivados.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 06 de fevereiro de 2024, ADJUTO AFONSO, parlamentar desta casa, apresentou o Projeto de Lei nº. 12/2024 que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a produção de Hidrogênio Verde – H2V e seus derivados.

O presente projeto foi incluído em pauta, não tendo recebido emendas nesta fase de tramitação.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inc. III, do Regimento Interno.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Passo a emitir Parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares destas Comissões e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 12/2024, que dispõe sobre princípios e diretrizes para as ações que nortearão o Marco Regulatório Estadual para a produção de Hidrogênio Verde – H2V e seus derivados **está em consonância com as Constituições Federal e Estadual**. Veja-se.

No que concerne à constitucionalidade formal, cumpre esclarecer que o objeto se amolda a uma das matérias afetas à competência concorrente disciplinada no art. 24 da CRFB/88:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

Ademais, não se vislumbra reserva de iniciativa.

Quanto à constitucionalidade material, há clara compatibilidade, considerando que a Constituição Federal dispõe:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto atende aos requisitos formais exigidos pela ordem constitucional e legal, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** ao prosseguimento do **Projeto de Lei Ordinária nº 12/2024, de autoria de ADJUTO AFONSO, parlamentar desta casa**, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

Manaus, 4 de abril de 2024.

DEPUTADO FELPE SOUZA

Relator

3º Vice Presidente

